



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA
EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
TIPO: TÉCNICA E PREÇO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/02/2024**

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Nova Lima, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sede na Praça Bernardino de Lima nº 229, Bairro Centro – Nova Lima/MG, CNPJ nº 20.218.574/0001-48, por intermédio da Comissão de Licitação, torna pública a realização do Processo nº 081/2023, Concorrência 002/2023, do tipo técnica e preço, empreitada por preço global, para “Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Nova Lima/MG”, observando-se o caráter educativo, informativo e de orientação social. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação.

Esta concorrência será processada e julgada no que compete a Comissão de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que será analisada pela Subcomissão Técnica que por meio de sorteio em ato público e a publicação da sua respectiva Portaria, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 12.232/2010, que rege a matéria sobre a formalização do processo licitatório e a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda.

Dos requisitos para criação da Subcomissão Técnica:

- a) As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing e/ou que atuem em uma dessas áreas.
- b) A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 09 (nove) integrantes, com no mínimo, 3 (três)





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

deles sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Nova Lima, todos previamente cadastrados pela Câmara Municipal de Nova Lima.

- c) No mínimo um terço dos membros da Subcomissão Técnica não poderão possuir vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Nova Lima.
- d) A relação dos nomes referidos no item “b” deste tópico será publicada pela Comissão de Licitação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Nova Lima, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
- e) O sorteio será processado pela Comissão de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com administração da Câmara Municipal de Nova Lima, nos termos dos itens “b” e “d”.
- f) Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar a pessoa integrante da relação que se refere o item “d”, mediante a apresentação à Comissão Licitação da justificativa para a exclusão do mesmo.
- g) Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- h) A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.
- i) Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos de pois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem “b”.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- j) Só será admitida nova impugnação em relação ao que vier a completar a relação anteriormente publicada.
- k) A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item “d” e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

A Licitação será regida pela legislação pertinente, em especial pelo § 1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, e pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal 12.232/2010, pelas cláusulas e condições deste edital e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial, a Lei nº 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal nº 57.690, de 01/02/66 e Normas Padrão CENP.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto da presente Licitação a “Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Nova Lima, Minas Gerais, pela forma indireta e caracterizada no Anexo IV deste Edital, que contém o Briefing Básico de Propaganda e Publicidade pretendido pela Câmara Municipal de Nova Lima/MG”.

1.2 Os serviços compreenderão o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

1.3 Os serviços que compõem esta Licitação serão prestados à Câmara Municipal de Nova Lima, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviço Específicos.

1.4 Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

I. o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no Art. 3º da Lei 12.232/2010;

II. à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.5 As pesquisas e avaliações previstas no item 1.4 terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

1.6 A Agência atuará por conta e ordem da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, em conformidade com o artigo 3º da lei 4.680/65 e Decreto 57.690/66 na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaços publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

2. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global da contratação dos serviços que são objeto desta Licitação está estimado em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

2.2 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será aprovada para o exercício de 2024 e anos subsequentes.

2.3 A execução dos serviços será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda não levando em consideração o eventual desconto concedido pelos licitantes, na forma apresentada no Anexo III, da “PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO”, referentes aos custos internos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela licitante contratada.

2.4 Pelo “desconto padrão de agência” de 20 % (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à licitante a ser contratada, pelo Contratante.

2.5 Pela taxa de 15 % (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo, acompanhamento ou de criação intelectual da Agência contratada.

2.6 Pela taxa de 5 % (Cinco por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

2.7 Os percentuais supra citados, serão inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, inclusive quando de eventuais prorrogações, nos termos da Lei 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente Licitação empresas especializadas legalmente estabelecidas no País, do ramo de atividade de publicidade e propaganda, que satisfaçam os requisitos do Art. 3º da Lei Nº 4.680, de 18/06/65, Art. 6º do decreto 57.690/66, que tenham certificado de qualificação técnica de funcionamento, em vigor quando da apresentação dos envelopes e cumpram integralmente os requisitos deste Edital ou que sejam cadastradas no CADASTRO DE FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA-MG, atendendo todas as condições e exigências para cadastramento com antecedência de até 03 (três)





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

dias da data do recebimento das propostas, nos termos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93.

3.2 Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Reunidas sob qualquer forma de consórcio;
- h) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
- i) Estrangeiras, sem sede no País;
- j) Não certificadas pelo Conselho Executivo das Normas Padrão.

3.3 O representante da licitante, para participação nesta Licitação, deverá estar munido de sua carteira de identidade e Carta de Credenciamento que lhe permita assinar documentos e tomar decisões, inclusive, quanto à desistência de recursos, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, com firma reconhecida em cartório de notas, ou por instrumento público de procuração. Caso o representante na licitação seja sócio com poderes para representar a sociedade será dispensado o reconhecimento de firma. Poderão as licitantes substituir seu representante, desde que em conformidade com o aqui requerido. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

3.4 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Nova Lima, na Praça Bernardino de Lima nº 229, Bairro Centro na cidade de Nova Lima/MG. A retirada do envelope padronizado citado na letra “a” do item 4.1 deste edital, deverá ser feita no endereço acima, no horário de 09:00 horas às 13:00 horas.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

3.5 Pedidos de esclarecimentos ou impugnações poderão ser feitos via e-mail licitacao@cmnovalima.mg.gov.br ou ainda protocolados na Sede da Câmara Municipal de Nova Lima em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes e serão respondidos em até 3 (três) dias úteis da data de seu efetivo recebimento (art. 41, § 1º, Lei 8.666/93).

3.5.1 Os esclarecimentos ou impugnações ao Edital deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação, que responderá por meio de e-mail, ou por escrito em mensagem acessível a todos os interessados.

3.5.2 Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Licitação julgar importantes no site da Câmara Municipal.

3.6 A apresentação das propostas na Licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital, todos os seus anexos e publicações no site da Câmara Municipal de Nova Lima, que os comparou entre si, que obteve da Comissão de Licitação todas as informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o caderno desta Licitação lhe permitiu preparar as propostas de maneira completa e totalmente satisfatória.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 Os interessados deverão habilitar-se à Licitação, até as 08:30 horas do dia 06/02/2024, apresentando na Sessão de Licitação da Câmara, localizada à Praça Bernardino de Lima nº 229, Bairro Centro na cidade de Nova Lima/MG, perante a Comissão de Licitação, 04 (quatro) envelopes opacos e devidamente lacrados, rubricados no seu fecho (exceto o envelope nº 1 retro citado, que deve ser apenas lacrado), devendo obedecer às disposições abaixo:

A. ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – NÃO IDENTIFICADO /APÓCRIFO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 081/2023





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Nova Lima”

a.1) Este envelope (que será fornecido exclusivamente pela Câmara Municipal de Nova Lima/MG, não poderá ser identificado, para preservar, até a abertura do envelope nº 02, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) sendo vedado à licitante apresentar em sua parte externa e em todo seu conteúdo, a colocação de qualquer tipo de símbolo, marca, nome ou outro meio qualquer que a identifique. Os invólucros padronizados contendo a via não identificada do Plano de Comunicação só serão recebidos pela Comissão de Licitação se não apresentarem rubrica, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

a.2) O Plano de Comunicação deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente.

a.3) Os exemplos de peças relativos à Ideia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do envelope nº 01.

a.4) O Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- em papel sulfite 75g A4, branco;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- com espaçamento de 2 cm nas margens superior e inferior, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento 1,5 entre as linhas;
- com espaço de 1 linha entre títulos e linhas subsequentes;
- com texto em fonte “Arial”, tamanho 12 pontos;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
 - em caderno único, com as folhas encadernadas em espiral preto com capa e contracapa em papel A4 branco, com 75g/m², ambas em branco;
 - sem identificação da licitante.
- a.5) As especificações do subitem acima aplicam-se, no que couber, ao sub- quesito Ideia Criativa.
- a.6) As tabelas, gráficos e planilhas referentes à estratégia de mídia e não mídia poderão ter fontes e tamanhos de pontos habitualmente utilizados nesses documentos.
- a.7) O Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação de sua autoria.
- a.8) Os exemplos de peças que integram a Ideia Criativa, do Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se às dimensões do envelope nº1.
- a.9) A inobservância destas instruções acarretará a desclassificação da licitante.

B. ENVELOPE N° 02 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – IDENTIFICADO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 002/2023 – PROCESSO N° 081/2023

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Nova Lima”

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- b.1) O envelope nº 02 deverá ser providenciado pela proponente devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.
- b.2) O Plano de Comunicação deverá ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone.
- b.3) O Plano de Comunicação Publicitária – Identificado, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia do Plano de Comunicação – Não Identificado, mas, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

C. ENVELOPE Nº 03 – INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO DOS LICITANTES

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 081/2023

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Nova Lima”

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:

- c.1) O envelope nº 03 deverá ser providenciado pela proponente, devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.
- c.2) Os documentos a serem inseridos neste envelope deverão ser redigidos em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

c.3) Os documentos acostados no envelope nº 3 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Não identificado, que permita a identificação da autoria desta, antes da abertura do envelope nº 02.

D. ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 081/2023

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Nova Lima”

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:

d.1) O envelope nº 04 deverá ser providenciado pela proponente, devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.

d.2) Os documentos a serem inseridos neste envelope, Planilha de Preços e Declarações dos itens 7.3 e 7.4, deverão ser redigidos em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, e assinados por quem detenha poderes de representação legal da proponente, ou de seu procurador legalmente constituído, na forma de seus atos constitutivos.

4.2 Os envelopes Nº 02, Nº 03 e Nº 04, deverão conter obrigatoriamente os documentos respectivos e citados neste edital, apresentados da seguinte forma:

a) Em uma via no original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- b) Numerados, assinados e datados na última página e rubricados em todas as folhas pelo Representante Legal da Empresa Licitante, ou de seu procurador legalmente constituído, observadas as exigências constantes nos Anexos e Modelos deste Edital.

4.3 Os Envelopes Nº 01, Nº 02, Nº 03 e Nº 04 serão entregues por representante da licitante, credenciado por meio de "Carta de Credenciamento" conforme modelo constante do Anexo I.

4.3.1 No início da sessão, a Comissão de Licitação examinará as Cartas de Credenciamento e os documentos de identidade, retendo as primeiras para posterior juntada aos autos do processo licitatório.

4.3.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante legal ou estatutário, o credenciamento será feito por intermédio de procuração pública ou particular (essa com firma reconhecida e acompanhada dos documentos que comprovem a legalidade da outorga de poderes), com no mínimo os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo I.

4.3.3 A ausência de documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação e de entregar a documentação solicitada, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento, até que seja apresentado o documento competente.

4.3.4 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção dos envelopes, em conformidade com o solicitado nos itens deste, credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser credenciado novo representante, nos mesmos termos acima.

4.3.5 Os integrantes da Subcomissão Técnica **não poderão** participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

4.3.6 Os documentos de HABILITAÇÃO serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação, Envelope nº 5, serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 11, §4º, Inciso XI da Lei 12.232/2010.

A contratação da licitante vencedora nos quesitos julgamento técnico e de preços, somente se fará mediante a apresentação completa dos documentos (em vigor na data da sessão de sua análise), em cópias autenticadas, a seguir descritos:

5.1 DOCUMENTO D-1

Declaração de aceitação das condições deste Edital, e de submissão às exigências legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, conforme Modelo constante no Anexo II, deste Edital.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2 DOCUMENTO D-2

A) Cédula de identidade dos representantes legais da licitante;

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes (junta comercial ou cartório de registro de pessoas jurídicas) acompanhada de suas alterações ou apresentada em sua forma consolidada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

C) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- E) Certificado de Registro no Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.

5.2.1 Os documentos acima citados deverão ter dentre seus objetivos sociais as atividades típicas e exclusivas da propaganda e como tal definidas na Lei 4.680/65, no seu Decreto Regulamentador Nº 57.690/66.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

5.3 DOCUMENTO D-3

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

5.4 DOCUMENTO D-4

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente a seu ramo da atividade e compatível com o objeto da Licitação.

5.5 DOCUMENTO D-5

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (INSS), Estadual e Municipal, apresentada conforme abaixo: Fazenda Federal: “**Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**”, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Fazenda Estadual: “**Certidão Negativa de Débito ou equivalente emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda**”; Fazenda Municipal: “**Certidão Negativa de Débito ou equivalente emitida pelo município sede ou domicílio da licitante**”.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

5.6 DOCUMENTO D-6

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.7 DOCUMENTO D-7

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.8 DOCUMENTO D-8

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.8.1 As empresas recém constituídas que não completaram um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Constituição, assinado por profissional legalmente habilitado e apresentado na forma da lei.

5.8.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados por índices oficiais entre a data de encerramento do balanço e a data de apresentação da proposta.

5.8.3 O proponente que for cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Lima/MG, e estiver em situação regular, poderá apresentar em complemento a documentação solicitada para a contratação, o Certificado de Registro Cadastral (CRC).





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

5.8.4 Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da Empresa Licitante, desde que a mesma apresente o Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0 obtido pela aplicação da seguinte fórmula: $ILC = AC : PC$

ONDE:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

5.9 DOCUMENTO D-9

Comprovação do licitante de que o Capital da Empresa é igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até a data de abertura da Licitação, por meio da apresentação de cópia autenticada do Contrato Social ou última Alteração Contratual consolidada devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

5.10 DOCUMENTO D-10

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 dias (sessenta) da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

5.11 DOCUMENTO D-11

A licitante deverá apresentar expressamente declaração de que: não está impedida de contratar a Administração Pública, Direta e Indireta; que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; que não existe fato impeditivo da habilitação; que não possui proprietários titular de mandato eletivo e que não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

5.12 Os documentos jurídico-fiscais e econômico-financeiros que dependem de prazo de validade, e que não o contenha especificado em seu corpo, em Lei ou neste Edital, somente serão considerados aceitáveis se expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data de assinatura do Contrato.

5.13 O uso do telefone celular durante todas as sessões só poderá ser feito com a autorização da Presidente.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica deverá ser apresentada nos Envelopes “nº1”, “nº2” e “nº3” na forma prevista no item 4 e subitens e deverá atender os requisitos abaixo:

6.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO NÃO IDENTIFICADO / APÓCRIFO - Envelope “nº1”

6.1.1 Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o Projeto Básico (briefing), com verba de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e duração de 30 (trinta) dias.

6.1.2 O “Plano de Comunicação – Não Identificado / Apócrifo” deverá ser apresentado em envelope que NÃO identifique a licitante, nem mesmo em seu conteúdo, na forma do item 4 e seus subitens, deste Edital, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, utilizando fonte ARIAL tamanho 12 (doze). As peças que integram o “Plano de Comunicação” deverão estar acondicionadas no Envelope “1”, em folhas soltas, sem qualquer tipo de embalagem, encadernação, clips ou grampos.

6.1.3 O “Plano de Comunicação” consistirá em quatro quesitos, a saber:

6.1.4 PLANO DE COMUNICAÇÃO desenvolvido pela licitante com base no Anexo IV deste Edital Projeto Básico (briefing), que deverá compreender os seguintes subquestões:





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

I- Raciocínio Básico: texto em até 04 (quatro) laudas, em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing;

II- Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em até 04 (quatro) laudas, em que a licitante apresentará e defenderá o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e defenderá essa opção;

a) Apresentará e defenderá os principais pontos de estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

III- Ideia Criativa:

a) Texto em que a licitante se limitará a apresentar a estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não conter um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima/MG.

b) Como parte do quesito Ideia Criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de 05 (cinco) peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, story- board impresso, ou “monstro” de peça de internet ou “monstro” de peça de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação tradicional proposto pela licitante; se apresentados como parte de um kit serão computados individualmente no limite citado neste.

IV- Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) Texto com até 02 (duas) laudas escritas (sem contar as artes) em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

campanha (na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação, à inclusão de tabelas não serão computadas no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação).

b) Simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea “b” do quesito Ideia Criativa, acompanhada de texto de até 02 (duas) laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

c) No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

d) Na simulação do plano de distribuição de peças previstas na letra “b” do item acima:

d1) Os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos; vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

d 2) Deve ser desconsiderado o repasse do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;

d3) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

6.2 DO PLANO DE COMUNICAÇÃO – Identificado – ENVELOPE “nº2”

O Envelope “nº2” deverá ser apresentado conforme item 4.1 letra “b” deste com data e assinatura na última página e rubrica nas demais, nas mesmas dimensões do Envelope “nº1”





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

contendo os mesmos quesitos acima, de igual teor e forma, mas sem os exemplos de peças relativa à Ideia Criativa.

6.3 DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO – ENVELOPE “Nº3”

A “capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação” deverão ser apresentados na forma do item 4.1 letra “c” deste Edital, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.3.1 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: será feita mediante a apresentação de documentos e informações contendo:

I Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços;

II A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

III As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

IV A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

V A discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Nova Lima, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

VI Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação, mediante apresentação de três declarações / atestados de experiência anterior fornecidas por três clientes que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela licitante e por três declarações / atestados de veículos de comunicação, sendo um de televisão, um de rádio e um de jornal ou revista, contendo informações quanto ao desempenho da Licitante nas relações com os veículos declarantes;

6.3.1.1 Declaração de, caso venha a ser declarada vencedora do certame, possuirá escritório na cidade de Nova Lima – MG, seja próprio ou em parceria com terceiros, de estrutura mínima de atendimento à Câmara Municipal de Nova Lima/MG, quanto ao objeto da licitação, subscrita por representante legalmente habilitado da Licitante.

6.3.2 REPERTÓRIO: apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

I Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir de 2012.

II Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou.

III Os vídeos poderão ser fornecidos em CD ou DVD e ou PEN DRIVE; os Spots e/ou jingles, em CD e ou PEN DRIVE; as peças de internet, em CD-ROM com simulador de navegação e ou PEN DRIVE; as peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

IV As peças apresentadas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Municipal de Nova Lima.

6.3.3 RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO: deverão ser apresentados dois “cases” veiculados ou expostos a partir de 2012 e com o visto/carimbo do cliente, identificando cargo e nome do declarante, relatando, em no máximo duas laudas cada, soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes na última página, permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, fornecidas conforme estabelece o inciso III do item 6.3.2 acima. Os relatos apresentados não podem referir-se a soluções de problemas da Câmara Municipal de Nova Lima/MG.

6.3.4 As peças que integram o item 6.3.2 devem ser adaptadas às dimensões do envelope de nº 3, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até a abertura do mesmo.

6.3.5 A critério da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, as campanhas publicitárias da Proposta vencedora, poderão ou não, vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “Nº4”

7.1 A “Proposta de Preços” deverá conter os seguintes documentos, assinados por quem detenha poderes para representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados e conforme item 4.1 letra “d”:

7.1.1 PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO, devendo ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo III.

7.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

7.3 A “Proposta de Preços” deverá conter declaração do prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.4 A prestação de informações inverídicas ensejara a desclassificação automática da proposta.

7.5 É facultado à Comissão, durante a fase de julgamento das propostas, o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, bem como promover diligências a fim de assegurar o fiel cumprimento das condições propostas.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

VALOR TOTAL: 100 PONTOS

As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas pela Subcomissão Técnica, que não poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes nº1 e nº3, de caráter público, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

QUESITOS AVALIADOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA PONTUAÇÃO PLANO DE COMUNICAÇÃO:

I RACIOCÍNIO BÁSICO – 20 pontos

Texto de até 4 (quatro) laudas:

Das características da Câmara Municipal de Nova Lima e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária. **Máximo 5 pontos.**





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Da natureza, da extensão e da qualidade das relações que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre a Câmara Municipal de Nova Lima e entendimento da Câmara Municipal de Nova Lima com seus públicos. **Máximo 5 pontos.**

Do papel da Câmara Municipal de Nova Lima no atual contexto social, político e econômico. **Máximo 5 pontos.**

Do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima. **Máximo 5 pontos.**

SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)

II ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO – 20 pontos

Texto de até 4 (quatro) laudas em que o Licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima.

- a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas da Câmara Municipal de Nova Lima, conforme Briefing. **Máximo 5 pontos.**
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa. **Máximo 5 pontos.**
- c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima com seus públicos. **Máximo 4 pontos.**
- d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima. **Máximo 3 pontos.**
- e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta. **Máximo 3 pontos.**





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)

III IDEIA CRIATIVA – 20 pontos

Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.

- a) Adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima. **Máximo 3 pontos.**
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da Câmara Municipal de Nova Lima. **Máximo 3 pontos.**
- c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações. **Máximo 3 pontos.**
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem. **Máximo 3 pontos.**
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta. **Máximo 3 pontos.**
- f) Sua pertinência às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Nova Lima e sua inserção na sociedade. **Máximo 1 ponto.**
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas. **Máximo 1 ponto.**
- h) A exequibilidade das peças. **Máximo 2 pontos.**
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. **Máximo 1 ponto.**

SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

IV ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA – 15 pontos

Texto de até 4 (quatro) laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no Briefing.

- a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários. **Máximo 2 pontos.**
- b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. **Máximo 2 pontos.**
- c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores. **Máximo 2 pontos.**
- d) Pertinência da mídia escolhida, oportunidade e economicidade no uso dos recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima. **Máximo 3 pontos.**
- e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças. **Máximo 3 pontos.**
- f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. **Máximo 3 pontos.**

SUBTOTAL (MÁXIMO 15 PONTOS)

V CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – 10 pontos

Avaliação da qualificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.

- a) Adequação das qualificações da equipe ao objeto deste contrato. **Máximo 3 pontos.**





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- b) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato. **Máximo 2 pontos.**
- c) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação que serão colocadas regularmente à disposição da Câmara Municipal de Nova Lima, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. **Máximo 2 pontos.**
- d) A operacionalidade do relacionamento entre Câmara Municipal de Nova Lima e a Licitante, esquematizada na Proposta. **Máximo 3 pontos.**

SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)

VI REPERTÓRIO – 10 pontos

Apresentado de peças (conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante) com apresentação sucinta do problema que a peça se propõe a resolver.

- a) Ideia Criativa e sua pertinência. **Máximo 2 pontos.**
- b) Clareza da exposição do problema publicitário. **Máximo 2 pontos.**
- c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. **Máximo 2 pontos.**
- d) Relevância dos resultados apresentados. **Máximo 2 pontos.**
- e) Qualidade da execução do acabamento. **Máximo 2 pontos.**

SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)

VII RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO – 05 pontos





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

“Cases”, histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes na última página.

- a) Concatenação lógica da exposição. **Máximo 1 pontos.**
- b) Evidência de planejamento publicitário. **Máximo 1 ponto.**
- c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. **Máximo 2 pontos.**
- d) Relevância dos resultados apresentados. **Máximo 1 ponto.**

SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)

TOTAL (MÁXIMO DE 100 PONTOS)

8.1 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão concedida à Proposta Técnica.

8.2 A nota de cada Licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

8.2.1 Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.

8.2.1.1 Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da Licitação.

8.3 Será desclassificada a Proposta que:

- I Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- II Não alcançar, no total, a nota mínima de 70(setenta) pontos;
 - III Obter nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem o item 8;
 - IV Que incidir nas disposições no Art. 48, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, a Licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.
- 8.5 Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 8.I a 8. IV.
- 8.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada e para o qual serão convidadas todas as licitantes.
- 8.7 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.
- 8.8 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela Licitação.
- 8.9 A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º do artigo 10º da Lei 12.232/2010 será publicada na imprensa oficial e/ou por meio comprovado de ampla e com- provada divulgação, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
- 8.10 Para os fins do cumprimento do disposto na referida Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 10º da Lei 12.232/2010, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

8.11 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

8.12 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome do impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

8.13 A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º do artigo 10º da lei 12.232/2010 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

8.14 O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela Licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 10º da Lei 12.232/2010.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços, ou não atender as condicionantes deste Edital.

10.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei no 8.666/1993, não será aceito:

a) Desconto superior a 70% (setenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

10.3.1 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Licitação considerará o preço por extenso.

10.4 A Proposta de Preços que tiver o maior desconto será considerada a de menor preço.

10.5 Será verificado o atendimento de todas as condições prescritas no presente Edital.

10.6 Serão desclassificadas as propostas de Políticas de Preços:

- a) Que estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;
- b) Contiverem vícios;
- c) Omitirem qualquer elemento solicitado;
- d) Apresentarem valores percentuais, condições excessiva ou manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstradas sua viabilidade, observando-se as disposições legais dos artigos 44, artigo 3º e art. 48, da lei 8.666/93.;

11. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1 Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

PRIMEIRA SESSÃO

11.1.1 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 4.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

11.1.2 A Comissão de Licitação receberá os 4 (quatro) envelopes integrantes das “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” por meio do representante legal de cada licitante, portando seu documento de identidade juntamente com o credenciamento, colhendo suas assinaturas na lista de presença.

11.2 Após recebidos todos os envelopes de todas as licitantes, eles serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos Licitantes, ou Comissão por eles nomeada. A Comissão de Licitação apresentará então o envelope nº1 (não identificado), aos representantes das Licitantes, facultando-se aos mesmos o seu exame externo, afim de que observem se existe algo que identifique a empresa licitante, se presente, a Comissão não receberá os demais envelopes da licitante identificada, registrando-se em ata as anotações por acaso existentes.

11.3 Feito isto, será cumprida a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e;
- b) **Abrir o envelope nº 1 (não identificado)**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada e realocados ao respectivo envelope;
- c) **Abrir o envelope nº 3 (repertório)**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada e realocados ao respectivo envelope;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

c1) Não caberá à Comissão de Licitação, em hipótese alguma, a análise e/ou desclassificação de qualquer concorrente com base no conteúdo das propostas, cabendo, esta função, à Subcomissão Técnica, conforme o item 2 de 12.3.

d) Informar data, hora e local da próxima sessão pública.

e) Os invólucros padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão abertos pela Comissão de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

e1) A Comissão de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

e1.1) Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

e1.2) A falta de manifestação imediata e motivada dos concorrentes ensejará a formalização de Termo de Renúncia das empresas. Aos participantes ausentes opera-se a renúncia tácita devido à ausência, pressupondo desinteresse em manifestar de forma imediata, o que importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto ao vencedor.

e2) Encerrada a reunião, a Comissão de Licitação repassará à Subcomissão Técnica, os envelopes nº 1 e nº 3 e seus conteúdos, a quem caberá:

e.2.1) Análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso VI do art. 6º da Lei 12.232/2010;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

e.2.2) Elaboração de ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhamento à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

e.2.3) Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232/2010, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

11.4 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, conforme inciso VII §4º do Art. 11 da Lei 12.232/93 para participar da segunda sessão pública, para apuração do resultado geral das propostas técnicas.

SEGUNDA SESSÃO

a) abertura dos envelopes nº 2, com a via identificada do Plano de Comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

11.5 Publicação do resultado geral do julgamento da Proposta Técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes,





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

TERCEIRA SESSÃO

11.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, para participar da terceira sessão pública, para a abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, obedecendo-se ao disposto no inciso IX, § 4º do art. 11 da Lei 12.232/10.

- a) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- b) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- c) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preço a agência licitante melhor classificada na avaliação das Propostas Técnicas e de Preços, conforme subitem 11.1.

11.7 O critério de desempate nesta Licitação será feito conforme previsto no § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93 e dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os concorrentes.

11.8 Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

QUARTA SESSÃO





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

11.9 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgado os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para apresentação do envelope nº5, na data, horário e local designados, sob pena de desclassificação se não o fizerem.

11.10 No local, data, e horário estabelecidos, a Comissão de Licitação, em sessão pública, receberá o envelope de nº 5 e os abrirá para análise de sua conformidade com as condições estabelecidas neste edital.

11.11 Se os Documentos de Habilitação da licitante classificada em primeiro lugar no julgamento final atenderem quanto ao exigido, ela será declarada habilitada e, em decorrência, vencedora da licitação.

11.12 Caso a primeira classificada no julgamento final seja inabilitada, serão abertos sucessivamente, os envelopes de nº 5 das demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até encontrar aquela que tenha os Documentos de Habilitação satisfatórios e que atendam ao exigido, que será então, declarada vencedora do certame.

11.13 A decisão quanto á habilitação ou inabilitação das licitantes deverá ser publicada, abrindo-se prazo para interposição de recurso nos termos do artigo 11, inciso XIII da lei 12.232/2010.

11.14 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado à licitante vencedora, conforme estabelecido no artigo 11, inciso XIV da lei 12.232/2010.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 Os serviços de publicidade, objeto da presente Licitação, serão adjudicados à primeira classificada.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

12.2 A Adjudicatária será notificada pela Câmara Municipal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Notificação, apresentar a documentação legal e assinar o Contrato.

12.2.1 Este prazo, a requerimento da Adjudicatária e a critério exclusivo da Câmara, por razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

12.3 A Adjudicatária, não assinando o Contrato, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às sanções previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93, e no subitem 21.1.2 alínea "d" deste Edital, assegurada a ampla defesa.

12.4 Fica facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação ou da ciência do ato.

13.2 Os recursos serão interpostos de acordo com os procedimentos previstos no artigo 109, e parágrafos, da Lei 8.666/93, mediante protocolo na Comissão de Licitação, nos seguintes casos:

- A Julgamento das propostas;
- B Anulação ou revogação da Licitação;
- C Habilitação ou inabilitação do licitante.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

13.3 Interposto recurso a autoridade que praticou o ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá retratar-se ou encaminhar o recurso à autoridade competente com as devidas justificações. A autoridade julgará o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

14. DO CONTRATO

14.1 O Contrato obedecerá ao modelo constante no Anexo V deste Edital.

14.2 Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição o Edital de Licitação e seus anexos.

14.3 A Câmara Municipal de Nova Lima poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei 8.666/93.

14.4 Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Câmara e a Contratada serão feitos por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

14.5 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, II, da Lei 8666/93.

14.6 São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Câmara Municipal de Nova Lima.

14.7 O Contrato será supervisionado e coordenado pela Superintendência de Comunicação e Transparência da Câmara Municipal de Nova Lima.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 15.1 Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 15.2 Submeter a Gabinete da Presidência os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;
- 15.3 Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato;
- 15.4 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 15.4.1 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter escritório ou local de atendimento adequado na cidade de Nova Lima/MG onde centralizará o comando da publicidade da Câmara Municipal, podendo, a seu juízo, utilizar-se de suas matrizes ou de seus representantes em outros municípios para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas entre as partes.
- 15.5 Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;
- 15.6 Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

15.7 Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;

15.8 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.

15.9 Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Lima.

15.10 Subsidiar a Câmara com as informações necessárias à publicação, trimestral, do montante das despesas com publicidade, pagas ou contratadas naquele período, com a empresa contratada, conforme a Constituição de Minas Gerais (art. 17, parágrafo único).

15.11 Não será permitido dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Nova Lima.

15.12 Adquirir bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente por meio de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas junto à CONTRATANTE.

15.13 Na aquisição de bens ou serviços citados no item anterior, proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, salvo quando o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

15.14 Para bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contratação deverá seguir as seguintes regras:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços produzidos por terceiros, submetendo ao CONTRATANTE, no mínimo, 3 (três) orçamentos.
- b) Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), bem como a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
- c) Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;
- d) Recebidas às propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;
- e) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo CONTRATANTE.
- f) Deverão ser submetidos à aprovação prévia do CONTRATANTE todo e qualquer custo que ultrapasse o orçamento aprovado.

15.15 Para bens e serviços cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA observará as alíneas “b” a “f” do item anterior, e procederá a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

15.16 Apresentar a CONTRATANTE os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

15.17 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CONTRATANTE, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato conforme artigo 17 da Lei Federal 12.232/2010.

15.18 Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item, implicará na aplicação das sanções previstas no caput do artigo 87 da Lei 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Compete a Superintendência de Comunicação e Transparência, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais / Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Câmara para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

16.2 Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

16.3 É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

16.4 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

16.5 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

17. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

17.1 À Superintendência de Comunicação e Transparência, caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

17.2 A operacionalização dos serviços por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

a) O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Câmara Municipal, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais” e a proposta da Contratada;

b) O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação da Câmara Municipal, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado.

c) A Câmara Municipal poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

18. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

18.1 Os projetos ou atividades concluídas serão recebidos, pela Câmara Municipal, ficando a Contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos.

18.2 O objeto do Contrato será recebido nos termos do Inciso I, alínea b, do art. 73 da Lei Nº 8.666/93.





19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente Licitação, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

19.2 Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, está se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

19.3 Havendo rescisão do Contrato, a Câmara Municipal de Nova Lima pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Superintendência de Comunicação e Transparência deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Câmara.

20. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos. 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa, nas seguintes condições:

a) 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

b) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

c) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

d) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;

20.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

20.1.4.1 Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente a Gabinete da Presidência, nos termos do inciso IV, § 3º, do art. 87 da Lei 8.666/93.

21. DO PAGAMENTO

21.1 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta do contrato, consoante às condições estabelecidas em sua Proposta de Preços.

21.2 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada da respectiva Fatura e Nota Fiscal e comprovação de sua regular situação fiscal.

21.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

21.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

22. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prestar garantia à execução, qual seja no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente contrato, numa das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

22.2 A execução do contrato da presente licitação será a partir do exercício de 2024, após a emissão da ordem de serviço e do seu respectivo empenho.

22.3 A execução dos serviços de que trata o presente contrato deverá sempre ser autorizada expressamente, por escrito, pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Comissão de Licitação, com base no § 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, poderá determinar diligência, sempre que necessária destinada a complementar a instrução do processo.

23.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura da Licitação;

23.3 Não caberá ao Licitante qualquer indenização, por eventual insucesso na Licitação;

23.4 A execução do objeto da Licitação será detalhada em Ordens de Serviços específicas, tendo a Contratada obrigação de manter a Superintendência de Comunicação e Transparência informada de todos os dados referentes aos serviços em execução e já executados;

23.5 O Licitante vencedor deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar as certidões relativas à sua regularidade fiscal, com validade na mesma data, em original e mais uma cópia, que será autenticada pela Comissão de Licitação para constar do processo;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

23.6 Constatada qualquer inveracidade nas informações prestadas pela Licitante, serão aplicadas as penalidades legais;

23.7 Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada para o acompanhamento deste certame.

23.8 A Câmara Municipal de Nova Lima, sempre mediante despacho escrito e devidamente fundamentado, deverá anular a presente Licitação por ilegalidade e, desde que fundada razão de interesse público, poderá:

23.8.1 Adiar a abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados por informação inequívoca, com a antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

23.8.2 Revogar, no todo em parte, a presente Licitação com base em fato superveniente devidamente comprovado, disto dando ciência aos interessados, mediante informação inequívoca.

23.8.3 Alterar, até a data da sessão pública de recebimento dos envelopes, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Licitação, desde que seja fixado novo prazo, não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, salvo se estas, inquestionavelmente não afetarem a formulação das propostas.

23.9 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II: Modelo de Declaração de Aceitação das Condições;
- c) Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- d) Anexo IV: Projeto Básico/Briefing;
- e) Anexo V: Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Andreia Monteiro Souza

Presidente

Comissão de Licitação

Nova Lima/MG, 22 de dezembro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA
ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nova Lima ___/___/20___

À

Comissão de Licitação Câmara Municipal de Nova Lima

REF: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023

Prezados Senhores:

Apresentamos o Senhor portador do documento de identidade nº..... e do CPF nº..... para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de PROPOSTAS da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023 e demais reuniões destinadas à “Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços à Câmara Municipal de Nova Lima, o qual está autorizado e apto a apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato”.

Nome e assinatura de representante legal da empresa

Nome e endereço da empresa

CNPJ

OBSERVAÇÕES: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, devidamente preenchido com as informações pertinentes e em papel timbrado da Empresa.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E
SUBMISSÃO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS

REF: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023, destinada à “Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Nova Lima, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a Licitação, especialmente o § 1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, a Lei 8.666/93, a Lei 12.232/2010 e pelas normas que regem a atividade de Publicidade e Propaganda”.

Declaramos, ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente Licitação.

Local , _ / /20 ____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa Nome e Endereço da Empresa e CNPJ.

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, devidamente preenchido com as informações pertinentes e em papel timbrado da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA
ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Local , /_ /20____.

À Comissão de Licitação Câmara Municipal de Nova Lima

REF: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V.Sas. nossa proposta para a prestação de serviços de publicidade à da Câmara Municipal de Nova Lima, objeto da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023, tipo Técnica e Preço.

O percentual de desconto proposto é de % (), incidente sobre os custos internos de criação da Agência, apurados em relação à “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais”.

O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação da Câmara Municipal, após comprovação de que os mesmos estão de acordo com os preços praticados no mercado.

O prazo de validade da Proposta é de () dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Endereço e CNPJ da Empresa.





**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA
ANEXO IV**

**PROJETO BÁSICO/BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.
REF: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023**

INTRODUÇÃO

No Brasil as Câmaras Municipais têm como atribuições votar os projetos encaminhados pelo Executivo e apresentados por vereadores, bem como analisar e julgar as prestações de contas, elaborar projetos e fiscalizar o Poder Executivo e a aplicação das Leis.

No município de Nova Lima este trabalho é realizado pelos 10 vereadores da Câmara Municipal e é de fundamental importância para o desenvolvimento do município.

Seus legisladores se reúnem ordinariamente todas as terças-feiras e, conforme a necessidade, são convocadas sessões extraordinárias, para deliberar sobre matérias urgentes. Durante essas sessões são tratados os mais variados temas que são de grande relevância para a sociedade, que resultam em políticas públicas que visam melhorar a vida da população nova-limense.

A COMUNICAÇÃO QUE SE VISA ESTABELEECER

Neste contexto, a comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima deverá se aproximar da população, ouvindo suas reivindicações, que são o norte do trabalho dos vereadores, e tornar público os temas tratados na Casa de Leis. A agência de propaganda deverá também estabelecer novos canais de comunicação, que sejam capazes de chegar a todos os segmentos que compõem a sociedade.

A comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima deverá ser o meio oficial pelo qual a população será informada sobre seus direitos, deveres, as ações e, principalmente, os benefícios que a atuação dos vereadores promove no município. Em face disso, a comunicação será uma ferramenta estratégica de promoção da cidadania e do fortalecimento do vínculo entre o legislativo e a comunidade.





ESPECIFICAÇÕES

A comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima deverá ser de caráter informativo, educativo ou de orientação social, destinados a informar o público, promover divulgação dos atos da Casa e estabelecer canais de comunicação com a população. As licitantes deverão se nortear pelo Art. 37 da Constituição Federal “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estimular a sociedade a participar do debate por meio das sessões públicas e dos canais oficiais da Câmara Municipal de Nova Lima;
- Compartilhar com os cidadãos a responsabilidade pela construção das políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município;
- Aproximar os projetos e as políticas propostos pelo poder legislativo do cotidiano e da vida dos munícipes, tornando claros os benefícios que a atuação dos legisladores promove na cidade;
- Contribuir para a transparência e compreensão dos atos, funções e responsabilidades do Legislativo Municipal;
- Ampliar as possibilidades de acesso às informações, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- Baixa participação da comunidade nos debates e nas decisões da Câmara Municipal de Nova Lima;
- Baixa capilaridade de divulgação de informações em bairros afastados da região central;





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- Disseminação das informações por meios não oficiais e pouca compreensão sobre a atuação do legislativo.

TEMA BÁSICO

A implantação do serviço de Sistema Intermediação do Novo Emprego (SINE) na Casa Legislativa, através da lei 179/2023 e aprovado pela atual legislatura da Câmara, em 2022, é parte do trabalho de modernização e reestruturação da Câmara Municipal, iniciado em junho de 2022. O SINE terá entre os seus objetivos:

- I – Organizar um sistema de informações e pesquisas sobre o mercado de trabalho local, capaz de auxiliar na operacionalização da política de emprego no município;
- II – Implantar medidas como divulgação de vagas disponíveis em empresas, banco de currículos e encaminhamento de currículos a empresas parceiras;
- III – Propiciar informação e orientação ao trabalhador quanto à escolha de emprego;
- IV – Prestar informações ao mercado consumidor de mão-de-obra sobre a disponibilidade de recursos humanos;
- V – Fornecer subsídios ao sistema educacional e ao sistema de formação de mão-de-obra para a elaboração de suas programações

PÚBLICO-ALVO

O Público alvo da campanha são pessoas de todos os níveis escolares e residentes no município de Nova Lima, com foco no primeiro emprego para jovens acima de 16 anos, o emprego a maiores de 50 anos e, também, para pessoas vítimas de violência doméstica atendidas no CIAVV da Câmara Municipal (Centro Integrado de Atendimento às Vítimas de Violência).



**PERÍODO DE VEICULAÇÃO**

30 dias.

VERBA

R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A linguagem a ser utilizada na comunicação deverá ser adequada para os públicos acima relacionados (PÚBLICO ALVO), moradores do município de Nova Lima e os recursos devem ser aplicados com eficiência e racionalidade.

A campanha deve ser informativa, educativa e/ou de orientação social, estimulando a participação popular e democratização da gestão pública.

Poderão ser utilizados veículos tradicionais de comunicação de massa, mídias alternativas, comunitárias e sociais.

O prazo e investimentos informados são para fins de criação de campanha exclusiva para a Concorrência 002/2023 e devem levar em consideração LRF todos os custos relacionados, inclusive os valores de criação sem desconto, explicitados em planilha destinada a este fim.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA
ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado Câmara Municipal de Nova Lima, CNPJ nº 20.218.574/0001-48, com sede na Praça Bernardino de Lima nº 229, Centro, representada pelo Presidente, vereador xxxx, brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXX, situada a (endereço completo), CNPJ XXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF _____, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

1.1 O presente contrato tem por fundamento a Licitação realizada em .../.../20___, na modalidade de Concorrência nº 002/2023 – Processo Licitatório nº 081/2023, tipo Técnica e Preço, cujo Edital e Anexos, o integram, independentemente de transcrição.

1.2 O presente Contrato será regido em total conformidade com a legislação pertinente, em especial pelo § 1º, do art. 37, da Constituição da República e pela Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, pela Lei 12.232/2010, pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal 57.690, de 01/02/66.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente é a Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Nova Lima.

2.2.1 Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pela Superintendência de Comunicação e Transparência, a quem compete a definição dos mesmos.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01 – Corpo Legislativo

Projeto Atividade: 01.031.0001.2002 – Manutenção dos Serviços de Comunicação e Imprensa

Elemento Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento de Despesa: 33.90.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda

Ficha: 005

3.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a aprovada para o exercício de 2024 e subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

4.2 Submeter a Superintendência de Comunicação e Transparência, os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

4.3 Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;

4.4 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

4.5 Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;

4.6 Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.7 Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;

4.8 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.

4.10 Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da Superintendência de Comunicação e Transparência.

4.11 Apresentar junto com a primeira Nota Fiscal/Fatura cópia do comprovante de que prestou a garantia contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente contrato, numa das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

4.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13 Adquirir bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente por meio de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas junto à CONTRATANTE.

4.14 Na aquisição de bens ou serviços citados no item anterior, proceder a coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, salvo quando o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.15 Para bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do Art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contratação deverá seguir as seguintes regras:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo ao CONTRATANTE, no mínimo, 3 (três) propostas detalhadas, com a indicação da mais adequada à sua execução;
- b) Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), bem como a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
- c) Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;
- d) Recebidas às propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;
- e) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo CONTRATANTE.

4.16 Para bens e serviços cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do Art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA observará as alíneas “b” a “h” do item anterior, e procederá a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

4.17 Apresentar a CONTRATANTE os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

4.18 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CONTRATANTE, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

4.19 Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item implicará na aplicação das sanções previstas no caput do artigo 87 da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Cabe a Superintendência de Comunicação e Transparência, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Câmara para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1 Compete a Superintendência de Comunicação e Transparência receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta Câmara Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

6.2 A Superintendência de Comunicação e Transparência, caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

6.3 A Superintendência de Comunicação e Transparência fará avaliação permanente da Contratada a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.





6.4 A operacionalização dos Serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

6.4.1 O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Superintendência de Comunicação e Transparência, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais” e a proposta da Contratada;

6.4.2 O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação da Gabinete da Presidência, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado;

6.4.3 O Superintendência de Comunicação e Transparência poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1 A remuneração da Contratada se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecido o desconto concedido na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

7.1.1 Pelo percentual de xxx % (xxx por cento) incidente sobre os valores constantes da Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, em vigor à época da prestação dos serviços;

7.1.2 Pelo “desconto padrão de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

7.1.3 Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

7.1.4 Pela taxa de 5% (Cinco por cento) sobre o valor respectivo, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

7.2 Poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, e outras atividades de terceiros permitidas neste Edital.

7.3 Pertencerão a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Os documentos de cobrança da Contratada, compostos de uma via da Nota Fiscal de Serviços – Eletrônica, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, da seguinte forma:

8.2 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

8.3 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

8.3.1 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com o Contratante por ocasião da solicitação de cada serviço.

8.4 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao pagamento dos serviços; deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Nova Lima e aos cuidados da Contratada, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº/2023 e a manifestação de aceitação.

8.5 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da Contratada ou de seus fornecedores e subcontratados.

8.6 No tocante à veiculação, a Contratada fica obrigada a apresentar, os seguintes comprovantes:

8.6.1 Para TV, Cinema e Rádio:

- a) Nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;
- b) Nas praças não cobertas por serviços de checagem:
 - b.1) Comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação;
 - b.2) Declaração, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

8.7 Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

8.7.1 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

8.7.2 Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

8.7.3 Junto à emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

8.8 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.9 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.10 No caso de eventual falta de pagamento pela Contratante nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da Contratada, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas. (ou 2% mais 0,33% ao dia)

8.11 A Contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da Contratada, com ausência total ou parcial da





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

8.12 A Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.13 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela Contratada, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela Contratante.

8.14 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.15 Todas as notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Homologada a Licitação e Adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prestar garantia à execução.

9.2 A execução do contrato da presente licitação será a partir do exercício de 2024, após a emissão da ordem de serviço e do seu respectivo empenho.

9.3 A execução dos serviços de que trata o presente contrato deverá sempre ser autorizada expressamente, por escrito, pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei 8.666/93, e suas alterações.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A Câmara Municipal de Nova Lima poderá proceder as alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INTERRUPTÕES DO CONTRATO

12.1 Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Superintendência Administrativa, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

13.1 Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

15.2 Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

15.3 Havendo rescisão do Contrato, a Câmara Municipal de Nova Lima pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela mesma deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa, nas seguintes condições:

16.1.2.1 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

16.1.2.2 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

16.1.2.3 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

16.1.2.4 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

injustificada em assinar o contrato;

16.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.1.4.1 Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, nos termos do inciso IV, § 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93.

16.2 Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Nova Lima, de de 20__.

Presidente da Câmara Municipal

Contratado

Visto Jurídico:

Testemunhas:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023

Local , / _/20____

À

Comissão de Licitação Câmara Municipal de Nova Lima / MG.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAMOS, para fins de participação na concorrência acima, que:

- 1) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo.
- 5) Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88.

Por ser expressão da verdade, eu , representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data Nome da Licitante:

Assinatura do Representante Legal

